



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP



Parecer nº 203/ 2020/ CTAP

Referente ao Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 839/2020/ Mensagem nº 112/ 2020 que “Altera dispositivos da Lei nº 10.607 de 10 de outubro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT e dá outras providências”.

Autor: Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado (a)

Romaldo Junior

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 29/09/2020. Após, a mesma foi inserida em pauta em 30/09/2020. Posteriormente, foi requerida a dispensa de pautas em 06/10/2020, bem como encaminhados à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, ao Núcleo Econômico e a esta Comissão. Sendo aprovado e acatado o parecer favorável desta Comissão em 06/10/2020. A propositura foi aprovada em 1ª votação na 70ª Sessão Ordinária, a qual foi realizada em 07/10/2020. Na mesma data foi encaminhada à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, bem como remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Após, na reunião da CCJR, realizada em 15/10/2020, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1, pelas Lideranças Partidárias.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 839/ 2020 de autoria das Lideranças Partidárias, conforme o detalhamento abaixo.

A propositura foi assim justificada:

“O presente substitutivo integral tem por objetivo adequar a redação do projeto de lei quanto a técnica legislativa sugerida pela SSL/ALMT, como também dar efetividade e readequar a composição do Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT”.

O Projeto de Lei em tela, é composto por 6 (seis) artigos, mediante transcrição abaixo.

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)



Parágrafo único Na ausência e nos impedimentos do presidente, a presidência será exercida pelo vice-presidente, e na ausência e nos impedimentos do vice-presidente, a presidência incumbirá ao Secretário Adjunto de Investimento, Inovação e Sustentabilidade.”

Art. 2º Ficam alteradas as alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do inciso I do art. 9º da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – do Poder Executivo Estadual:

(...)

c) Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ;

d) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECITECI;

e) Casa Civil;

f) Procuradoria Geral do Estado – PGE-MT.

(...)”

Art. 3º Ficam alteradas as alíneas “d” e “e” do inciso II do art. 9º da Lei 10.607, de 10 de outubro de 2017, que passam a vigorar com seguinte redação:

“Art. 9º (...)

(...)

II – do Setor Privado:

(...)

d) Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Mato Grosso – OAB/MT;

e) Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso – SEBRAE/MT.

(...)”.

Art. 4º A instalação do CECOMEX/MT deverá dar-se dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Lei.



Art. 5º Ficam revogadas as alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do inciso I e o inciso III e suas alíneas, ambos do art. 9º, bem como o art. 10 da Lei nº 10.607, de 10 de outubro de 2017.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei.

Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão, notadamente, os aspectos relacionados à oportunidade, conveniência e relevância social.



Conforme relato inicial, os autores pretendem adequar a redação do Projeto de Lei nº 839/2020, à técnica legislativa sugerida pela Secretaria de Serviços Legislativos desta Casa Legislativa, ou seja, a (SSL), bem como estabelecer de forma eficiente a readequação de composição do Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso – CECOMEX/MT.

Nesse sentido, as alterações de dispositivos propostos à Lei nº 10.607/2017, corroboram com a proposta de modernização e inovação na estrutura organizacional do Conselho Estadual de Comércio Exterior de Mato Grosso (CECOMEX/MT), bem como coadunam com a autonomia administrativa, orçamentária e financeira relacionados à gestão das Secretarias, órgãos, Autarquias, Fundações, criadas e mantidas pelo Poder Executivo, conforme dispositivo Constitucional.

Destarte, constatou-se que tais alterações propostas no Substitutivo integral nº 1, realmente buscam uma melhor adequação do texto do PL nº 839/2020 à melhor técnica legislativa, tendo em vista a melhor clareza, transparência e objetividade da pretensa Lei. Sendo que, as mudanças observadas foram o seguinte: correção de falhas quanto à concordância nominal, pontuação, espaçamento entre inciso e alínea e entre alíneas.

Em face ao exposto, tal iniciativa não busca alterar a essência, estrutura básica, tampouco os objetivos do Projeto de Lei nº 839/2020, mas apenas uma melhor adequação do texto original à melhor técnica legislativa, em virtude da melhor clareza, transparência e objetividade da futura norma, bem como afastar quaisquer margens à dúvida quanto à interpretação e aplicação da mesma, face à preservar a segurança jurídica.

Por derradeiro, diante do exposto, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma à justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública -CTAP

SPMD
Fis. 23
Ass. [Signature]

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 839/2020/ Mensagem nº 112/ 2020, de autoria do **Poder Executivo**, nos **termos do Substitutivo integral nº 1**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em 20 de 10 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 839/ 2020 - Parecer nº 203/ 2020

Reunião da Comissão em 20/10/2020

Presidente (a): Deputado Carlos Avallone

Relator (a): Deputado Ronaldo Junior

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 839/2020/ Mensagem nº 112/ 2020, de autoria do **Poder Executivo**, nos **termos do Substitutivo integral nº 1**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	Jahni Ly Moura